



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.**

Altera a redação do artigo 10 do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O pedido de acesso será protocolado junto ao Protocolo Geral, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo ao SIC deliberar sobre providências necessárias para o seu processamento, sem custos, salvo na hipótese de reprodução de documentos.”

**JUSTIFICATIVA**


A presente emenda se faz necessária para garantir o amplo acesso a informação, conferindo a gratuidade da taxa de protocolo aos cidadãos nos pedidos de acesso às informações.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 14 de outubro de 2019.

  
**Luiz Cezar Danelli Furini**

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania

  
**Aldo Meneghetti de F. Ferreira**  
Relator

  
**Reñi da Silva**  
Membro